



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 953, DE 2025

Estabelece aumento de pena para o crime de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública (Art. 266, CP) e institui penas em dobro se o crime é cometido por facções criminosas, milícias privadas ou organizações criminosas, e dá outras providências.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 953, de 2025 (PL 953/2025), de autoria do Deputado Célio Studart, pretende estabelecer aumento de pena para o crime de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública (Art. 266, CP) e instituir penas em dobro se o crime for cometido por facções criminosas, milícias privadas ou organizações criminosas.

Em sua justificação, o Autor argumenta:

[...] Diante do crescimento das atividades de facções criminosas e seu impacto negativo sobre o Estado de Direito, o agravamento das penas aqui sugerido se faz necessário como uma ferramenta de desmantelamento dessas organizações, além de buscar inibir novos recrutas que podem ser atraídos



* C D 2 5 8 5 6 2 9 4 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 30/09/2025 20:14:08.353 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 953/2025

PRL n.1

pela baixa percepção de risco em participar dessas atividades ilícitas.

[...] Este Projeto de Lei pretende, portanto, reforçar o sistema penal brasileiro no enfrentamento do crime organizado, garantindo punições mais rígidas e adequadas à gravidade dessas ações criminosas. É uma resposta à crescente sofisticação e poder de influência dessas organizações, que necessitam ser combatidas com maior rigor, para assegurar a proteção da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela foi apresentada no dia 12 de março de 2025. O despacho atual impõe a tramitação através das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), neste último caso, para análise de mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário desta Casa, pelo rito ordinário.

O PL 953/2025 foi recebido pela CSPCCO no dia 30 de abril de 2025 e, no dia 19 do mês seguinte, fui designado relator no seio desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 953/2025 foi distribuído à CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “b” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nesse contexto, nos termos do parágrafo único do artigo 126 do RICD, ficaremos restritos à discussão de mérito em torno da proposição, deixando temas de caráter constitucional ou de técnica legislativa, eventualmente cabíveis, para a CCJC, competente para tal. No mérito, o PL 953/2025 merece prosperar.



* C D 2 5 8 5 6 2 9 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 30/09/2025 20:14:08.353 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 953/2025

PRL n.1

A proposta promove alteração relevante no art. 266 do Código Penal ao elevar a pena base do crime de interrupção ou perturbação de serviços de telecomunicações e de informação de utilidade pública. O tipo penal, que anteriormente previa sanção de 1 a 3 anos de detenção e multa, passa a ser punido com 3 a 6 anos de detenção, além de multa. Essa elevação da pena básica reflete a gravidade crescente do delito em um contexto de maior dependência social e econômica dos serviços de telefonia, *internet* e sistemas informáticos.

A proposição também inova ao prever a duplicação da pena quando o delito for praticado ou ordenado por facções criminosas, milícias privadas ou organizações criminosas. Nesse cenário, a interrupção de serviços essenciais deixa de ser um ato isolado e assume a dimensão de ataque deliberado ao Estado e à coletividade, como demonstração de força e instrumento de intimidação social. O agravamento diferenciado, portanto, é medida proporcional ao risco ampliado dessas condutas.

Outro aspecto digno de nota é a previsão de que o vínculo do autor com organizações criminosas possa ser demonstrado a partir de indícios relevantes, sempre com manifestação do Ministério Público e da autoridade policial. Essa escolha legislativa busca compatibilizar a efetividade da persecução penal com as garantias do devido processo, evitando que exigências formais impossibilitem a responsabilização de agentes que atuam sob elevado grau de clandestinidade.

Ainda, o projeto estabelece que a aplicação da pena em dobro independe da existência de proveito econômico direto, reconhecendo que muitas vezes a motivação central dessas facções é o fortalecimento de sua autoridade em áreas sob disputa. Assim, mesmo quando não houver cobrança ou vantagem financeira imediata, a gravidade da conduta permanece elevada, justificando a resposta mais severa do Estado.

Em síntese, o PL 953/2025 atualiza e fortalece o tratamento penal de um crime cuja relevância cresce em razão do impacto direto sobre a sociedade. Ao aumentar a pena base e prever hipóteses qualificadas de maior rigor, a proposição se mostra adequada e necessária para enfrentar um padrão



* C D 2 5 8 5 6 2 9 4 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

de criminalidade que ameaça não apenas serviços essenciais, mas a própria autoridade estatal.

Por essas razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 953/2025, esperando apoio dos demais Pares.

Apresentação: 30/09/2025 20:14:08:353 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 953/2025

PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



* C D 2 5 8 5 6 2 9 4 5 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258562945000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal